

REQUERIMENTO

PRESTAÇÕES POR MORTE - REGIME NÃO CONTRIBUTIVO

Pensão de Orfandade Pensão de Viuvez

Assinale com um a quadrícula respetiva

Antes de preencher leia com atenção as INFORMAÇÕES

1 ELEMENTOS DO ÓRFÃO OU CÔNJUGE SOBREVIVO

1.1 Identificação

Nome completo

N.º de Identificação Fiscal N.º de Identificação de Segurança Social

Data de nascimento ano mês dia

Morada ⁽¹⁾

Código postal -

Localidade

Distrito Concelho Freguesia

Telemóvel/Telefone E-mail

(1) Preencher, apenas, se não possuir Cartão de Cidadão. Ver informação no **quadro 7**.

2 ELEMENTOS DO BENEFICIÁRIO FALECIDO

2.1 Identificação

Nome completo

Data de nascimento ano mês dia N.º de Identificação de Segurança Social

Data de falecimento ano mês dia

2.2 Serviço Militar

Prestou serviço militar obrigatório nas Forças Armadas Portuguesas? Sim Não

Se assinalou **Sim** indique se requereu a contagem de tempo de:

bonificação de serviço militar ⁽¹⁾, ao Ministério da Defesa Nacional

serviço militar obrigatório, à Caixa Geral de Aposentações e/ou a outras instituições

(1) Ao abrigo das Leis n.º 9/2002, de 11 de fevereiro, n.º 21/2004, de 5 junho e n.º 3/2009, de 13 de janeiro.

Os dados pessoais recolhidos serão objeto de tratamento pelos serviços da Segurança Social (Instituto da Segurança Social, I.P., Instituto da Segurança Social dos Açores, I.P.R.A. e Instituto da Segurança Social da Madeira, I.P.RAM) e serão conservados pelo prazo necessário para cumprir a finalidade a que se destinam.

Os serviços da Segurança Social comprometem-se a proteger os seus dados pessoais e a cumprir as suas obrigações no âmbito da proteção de dados.

Para mais informações sobre a proteção de dados consulte o portal da Segurança Social em www.seg-social.pt

As falsas declarações são punidas nos termos da lei

3

ELEMENTOS DO REQUERENTE DE PENSÃO DE ORFANDADE ⁽¹⁾

A preencher se o pedido não for apresentado pelo órfão

Nome completo										
Data de nascimento	<table border="1"> <tr> <td>ano</td> <td>mês</td> <td>dia</td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> </table>	ano	mês	dia				N.º de Identificação de Segurança Social		
ano	mês	dia								
Morada										
Código postal		-								
Localidade			Telefone							
Relação com o órfão										

(1) Quem provar ter a seu cargo o órfão

4

COMPOSIÇÃO DO AGREGADO FAMILIAR

N.º de Ordem	Nome Completo	N.º de Identificação de Seg. Social	Parentesco com o Órfão/ /Cônjuge Sobrevivo	Data de Nascimento
1	Órfão/Cônjuge sobrevivente	_____	_____	__ __ __
2				
3				
4				
5				
6				
7				

5

VALORES PATRIMONIAIS E RENDIMENTOS ILÍQUIDOS DO AGREGADO FAMILIAR

(Indique pela mesma ordem do quadro anterior. No caso da Pensão de Viuvez preencher apenas a linha 1)

N.º de Ordem	Valores patrimoniais (em euros)		Valor mensal e proveniência dos rendimentos (em euros)				
	Património imobiliário ⁽¹⁾	Património mobiliário ⁽²⁾	Trabalho ⁽³⁾	Bens imobiliários ⁽⁴⁾	Bens mobiliários ⁽⁵⁾	Pensões, complementos e outras prestações sociais ⁽⁶⁾	
						Valor ⁽⁷⁾	Entidade pagadora ⁽⁸⁾
1							
2							
3							
4							
5							
6							
7							

(1) Valor constante da caderneta ou da certidão de teor matricial, dos prédios rústicos urbanos ou mistos de que é proprietário, exceto da fração ou imóvel destinado a habitação permanente.**(2)** Valor das contas bancárias, certificados de aforro e outros valores mobiliários admitidos à negociação em mercado de valores regulamentado, ações, ativos financeiros e outros.**(3)** Inclui bolsas ou subsídios por frequência de ações de formação profissional.**(4)** Rendas de prédios ou frações de prédios rústicos ou urbanos.**(5)** Valor de juros de contas bancárias; dividendos de ações e rendimentos provenientes de outros ativos financeiros.**(6)** Proteção no desemprego, proteção na doença e subsídio à habitação, entre outros, pagos por entidade diferente do Instituto da Segurança Social, I.P.**(7)** Pensões de Sobrevivência, Invalidez, Velhice ou equiparadas, Complemento por Cônjuge a Cargo, Pensão de Alimentos, PPR, PPA e outros.**(8)** Indicar nome da entidade pagadora, como por exemplo, a Caixa Geral de Aposentações, empresas, sindicatos, Caixa de Previdência dos Advogados e Solicitadores, fundos de pensões, instituições bancárias, seguradoras e organismos estrangeiros, entre outros.

6**CERTIFICAÇÃO DO REQUERENTE**

Declaro que a informação que prestei é completa e verdadeira.

Comprometo-me a comunicar qualquer alteração da informação prestada.

_____|_____|_____|_____|_____|_____|
ano mês dia

Assinatura do requerente ou de outrem a seu rogo (assinatura de outra pessoa quando o requerente não pôde ou não sabe assinar) conforme documento de identificação válido

7**INFORMAÇÕES****Conta Bancária**

O pagamento de todas as prestações/subsídios ou pensões que recebe ou que venha a receber será efetuado para o IBAN (Número Internacional de Conta Bancária) registado no sistema de informação da Segurança Social.

Se ainda não registou o IBAN ou se o pretender atualizar poderá fazê-lo:

- pela Internet, na Segurança Social Direta em www.seg-social.pt
- nos Serviços de Atendimento da Segurança Social entregando o Requerimento de Registo ou Alteração de IBAN – MG 14. O formulário encontra-se disponível em www.seg-social.pt

Se o IBAN registado estiver incorreto ou se não tiver IBAN registado, o pagamento de todas as prestações/subsídios ou pensões que recebe ou que venha a receber será efetuado para a modalidade de pagamento que estiver registada no sistema de informação da Segurança Social.

Alteração de morada

Se for portador do Cartão de Cidadão, confirme se a morada que tem no seu cartão é a mesma que consta no sistema de Segurança Social.

Caso pretenda indicar uma morada diferente, pode efetuar a alteração através da Internet acedendo ao Portal do Cidadão em www.portaldocidadao.pt, mediante registo prévio, ou presencialmente, junto de um dos balcões do Cartão de Cidadão, nas Lojas do Cidadão ou noutras entidades emissoras do Cartão de Cidadão.

Agregado familiar a considerar**Pensão de Orfandade**

Órfão, parentes e afins em linha reta (pais, filhos, avós, netos) e em linha colateral até ao 3.º grau (irmãos, sobrinhos e tios), que convivam em economia familiar com o órfão.

Pensão de Viuvez

Apenas o cônjuge sobrevivivo.

Rendimento a considerar para verificação da condição de recursos**Pensão de Orfandade**

Rendimentos ilíquidos mensais do órfão iguais ou inferiores a 209 euros (40% do valor do Indexante dos Apoios Sociais - IAS), desde que o rendimento do respetivo agregado familiar não seja superior a 783,75 euros (uma vez e meia o valor do IAS).

Pensão de Viuvez

Rendimentos ilíquidos mensais do cônjuge sobrevivivo, iguais ou inferiores a 209 euros (40% do valor do Indexante dos Apoios Sociais - IAS).

8 INFORMAÇÕES (continuação)

Documentos a apresentar

- Documento de Identificação de Segurança Social do órfão/cônjuge sobrevivente, se o possuir;
- Documento de identificação válido (Cartão de Cidadão, Bilhete de Identidade ou Passaporte) da pessoa que assinou ou de outra pessoa a seu pedido, quando o beneficiário não pôde ou não sabe assinar, se for o caso;
- Documentos comprovativos do tempo de serviço militar obrigatório (caderneta militar ou certidão emitida pelo Distrito de Recrutamento e Mobilização competente) no caso desse tempo ainda não ter sido contado;
- Certidão de Nascimento Narrativa Completa da pessoa falecida, com averbamento do óbito;
- Documento comprovativo de que o órfão vive e está à guarda de outra pessoa ou entidade, se for esse o caso;
- Cartão de identificação do órfão/cônjuge sobrevivente em outro sistema de proteção social nacional ou estrangeiro onde, eventualmente, esteja inscrito;
- Documento de identificação fiscal do requerente e do órfão/cônjuge sobrevivente;
- Declaração de rendimentos para efeitos de IRS, desde que estejam legalmente obrigados à sua entrega nos serviços fiscais, do órfão/cônjuge sobrevivente e dos elementos do agregado familiar do órfão;
- Documentos comprovativos do valor dos rendimentos indicados no **quadro 5**, do órfão/cônjuge sobrevivente e dos elementos do agregado familiar do órfão, quando não estejam legalmente obrigados à entrega da declaração de IRS nos serviços fiscais;
- Documentos comprovativos dos rendimentos do órfão/cônjuge sobrevivente e dos elementos do agregado familiar do órfão, indicados no **quadro 5**, como, por exemplo, caderneta predial, certidão de teor matricial ou, na sua falta, documento comprovativo da aquisição dos bens;
- Documentos comprovativos do valor do património mobiliário e imobiliário do órfão/cônjuge sobrevivente e dos elementos do agregado familiar do órfão, indicados no **quadro 5**, como, por exemplo, caderneta predial, certidão de teor matricial ou, na sua falta, documento comprovativo da aquisição dos bens;
- Modelo RV 1017 e junte os meios de prova nele solicitados no caso de os membros do agregado familiar não possuírem Número de Identificação de Segurança Social;
- Título válido de residência legal, emitido pelo Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, no caso de o órfão/cônjuge sobrevivente ser refugiado ou apátrida.

Local de entrega

O requerimento deve ser preferencialmente apresentado na Segurança Social Direta (SSD), em www.seg-social.pt, uma vez que permite uma maior rapidez na análise e decisão do mesmo.

Se optar pela entrega em suporte de papel, o requerimento deve ser entregue ou enviado pelo correio para um Serviço da Segurança Social. Para este efeito utilize o formulário que se encontra disponível em www.seg-social.pt/formularios

Prazo de entrega

No prazo de seis meses contados a partir do mês seguinte ao do falecimento.

No caso de requerer após aquele prazo, a prestação será paga, apenas, a partir do mês seguinte ao da apresentação do requerimento.

VALIDAÇÃO DA ASSINATURA (a preencher pelos Serviços da Segurança Social)

Confirmo que a assinatura do **requerente ou de** **outra pessoa que assinou** está em conformidade com o seguinte documento de identificação:

Cartão de Cidadão Bilhete de Identidade Passaporte Outro _____

Número Validade ano mês dia _____
Assinatura e carimbo da Segurança Social